



DECRETO Nº 434, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“REGULAMENTA O REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE) PREVISTO NO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.323/2022, NO ÂMBITO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente o art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 1.323/2022, que estabelece a possibilidade de adoção do regime de trabalho remoto pelos servidores do Poder Executivo Municipal, condicionada à regulamentação por ato próprio;

CONSIDERANDO a natureza das atribuições desempenhadas pela Gerência Administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que incluem controle administrativo, emissão de relatórios, fiscalização e acompanhamento das unidades escolares, atividades estas plenamente compatíveis com execução total ou parcial em regime remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, produtividade, otimização de tempo e celeridade no fluxo de informações entre as unidades educacionais e a SEME;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 1.323/2022, o regime de teletrabalho (home office) para a servidora nomeada para o cargo em comissão de Gerente Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto nº 405/2025.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se teletrabalho a atividade realizada total ou parcialmente fora das dependências físicas da Secretaria Municipal de Educação, mediante utilização de recursos tecnológicos capazes de assegurar o pleno desempenho das funções da servidora.



Art. 3º O teletrabalho poderá ser executado de modo:

- I – parcial, mediante cumprimento de parte da jornada semanal de forma remota e parte presencial;
- II – total, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as demandas do serviço.

***Parágrafo único.** A adoção do teletrabalho será sempre fundamentada na conveniência e no interesse público, podendo ser revista a qualquer tempo mediante justificativa.*

Art. 4º É responsabilidade da servidora em regime remoto:

- I – cumprir integralmente sua carga horária semanal, mediante comprovação definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – manter canais de comunicação atualizados e disponíveis para contato imediato;
- III – atender às convocações presenciais sempre que solicitado;
- IV – produzir e encaminhar relatórios, análises, pareceres, levantamentos e demais documentos inerentes às atribuições do cargo, quando solicitado;
- V – preservar o sigilo administrativo e a integridade das informações às quais tiver acesso.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – definir as atividades passíveis de realização remota;
- II – acompanhar e aferir a produtividade, resultados e cumprimento da jornada;
- III – estabelecer critérios de controle, periodicidade de relatórios, metas e formas de comprovação da execução das tarefas;
- IV – autorizar ou revogar, mediante justificativa, a participação da servidora no regime remoto.

Art. 6º O teletrabalho não implica:

- I – alteração da carga horária semanal do cargo, fixada em 40 horas;
- II – direito a ajuda de custo, diárias, ressarcimentos ou indenizações;
- III – alteração de vencimentos, vantagens ou evolução funcional.



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de dezembro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

